



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de**  
**Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

**INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO Nº 5008570-61.2019.8.21.0001/RS**

**EXEQUENTE: JOAO AMERICO DOS SANTOS ALMEIDA**

**SENTENÇA**

Vistos.

Cuida-se de pedido de autoinsolvência postulado por **JOÃO AMÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA**, já qualificado, o qual referiu ser servidor público municipal, tendo como renda mensal a importância de R\$ 1.953,85. Aduziu passar por dificuldades econômico-financeiras, alegando que ocorrem descontos referente a empréstimos consignados que estão impossibilitando as condições mínimas de subsistência. Mencionou que contraiu empréstimos bancários consignados em sua folha de pagamento, restando 60% de seus vencimentos comprometidos. Ao final, postulou, pela procedência o pedido. Juntou documentos.

Deferido o pagamento das custas ao final, conforme Evento 5.

Determinada a emenda, atendida no Evento 8, declinando o valor da causa como sendo R\$ 145.364,66.

**É BREVE RELATO.**

**DECIDO.**

Cuida-se de pedido de insolvência ajuizado pelo próprio devedor, o qual está apto a ser analisado, uma vez que já juntados os documentos necessários para a análise do pedido.

Com efeito, a situação do requerente retratada na inicial, acompanhada das respectivas provas, configura a hipótese prevista no art. 748, do CPC/1973 – aplicável por força do art. 1.052, da Lei 13.105/15 (CPC) – uma vez que as dívidas existentes excedem à importância dos bens e direitos declarados. Assim, presentes os requisitos constantes dos incisos I, II e III, do art. 760, do mesmo diploma legal, é de ser declarada a insolvência do requerente.

Outrossim, entendo inviável ser procedido desconto de percentual de 30% dos rendimentos do devedor de forma a compor ativo, como utilizado em outros processos de insolvência desta Vara, eis que não se tratam de rendimentos significativos, sendo essenciais à sua subsistência, resultando que não será possível o pagamento dos seus credores com tais recursos, pois necessitaria que o processo de insolvência permanecesse ativo por tempo indefinido até a respectiva quitação.

No entanto, diante da existência de custas judiciais para o processamento do pedido e da necessária atuação de um Administrador Judicial a fim de formar a massa insolvente, deverá o autor arcar com os respectivos pagamentos (custas e honorários), visto que se tratam de encargos da insolvência.

ANTE O EXPOSTO, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, a fim de declarar a insolvência de **JOÃO AMÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA**, com fulcro no art. 759 c/c art. 761, do Código de Processo Civil de 1973, diante do disposto no art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC).

a) Nomeio como Administradora Judicial a sociedade **PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS** sendo responsável o Dr. Caetano Rafael Bolognesi Peretti, OAB/RS 57.212, e-mail [caetano@perettiadogados.com.br](mailto:caetano@perettiadogados.com.br), o qual deverá ser intimado para firmar compromisso, fixando desde já os honorários em 2,5% sobre o valor do passivo, ou seja, sobre o valor dos créditos arrolados e informados (R\$ 145.364,66).

b) Expeça-se o edital que trata o art. 761, II, do CPC/73, devendo informar a data da declaração da insolvência, bem como de que estão habilitados os credores a que se refere a relação constante da inicial, a qual deverá ser publicada no mesmo edital, constando nome, valor e natureza do crédito (devendo ser intimada a devedora para remessa da relação em 24 horas, por *e-mail*, no formato texto, devendo informar a natureza dos créditos conforme descritos na Lei 11.101/2005), bem como informe-se que deverão ser apresentadas divergências/declarações quanto aos valores diretamente à Administradora, no prazo de 20 dias, nos moldes previstos no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, aplicável por analogia, no caso em análise. Prazo do edital de 20 dias.

c) Posteriormente, caberá à Administradora consolidar a relação dos credores, observando as divergências/declarações administrativas, elaborando o quadro geral de credores, em atenção ao disposto no art. 769, do CPC/73, com posterior publicação para eventuais impugnações no prazo de 10 dias (art. 771, do CPC/73).

d) Considerando que todos os créditos se submetem à insolvência, na forma prevista no art. 761, II, do CPC/73, oficiem-se à GBSR PREVIDÊNCIA, MBM - SEGUROS DE PESSOAS e à Caixa Econômica Federal (dados na Relação IV - Rolde Credores) informando a declaração da insolvência da devedora na presente data, bem como solicitando o cancelamento de todos os descontos autorizados efetivados diretamente no contracheque, bem como na conta-corrente do devedor, relativamente a empréstimos/financiamentos realizados em nome do devedor, a contar da presente data, devendo ser cumprida a determinação no prazo de 48 horas.

e) Diante da impossibilidade técnica de acesso ao sistema Central de Indisponibilidade de Imóveis, oficiem-se aos Registros de Imóveis do Estado solicitando informações quanto à existência de bens imóveis em nome da devedora e, caso positivo, que remetam cópia da matrícula, anotando a indisponibilidade.

e.1) E, ainda, officie-se ao DEMHAB - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PORTO ALEGRE, para que forneça a matrícula do imóvel informado na inicial, bem como outros documentos em nome do insolvente.

f) Expeçam-se ofícios ao Banco Central, SPC e SERASA informando sobre a declaração da insolvência do devedor na presente data, a fim de efetivarem as anotações cabíveis.

g) Comunique-se, pelo correio eletrônico setorial, a presente declaração à Direção do Foro Central, para os fins do artigo 762, §§ 1º e 2º, do CPC (remessa das **execuções** promovidas por credores individuais a este Juízo da insolvência e remessa de ativo a ser incluído na Massa),

observando que as execuções deverão restar suspensas, devendo os credores declararem seus créditos na forma prevista no art. 761, II, do CPC.

h) Custas ao final, devendo os honorários do Administrador, serem pagos em 08 (oito) parcelas mensais mediante depósito vinculado ao processo, independentemente de intimação, sendo a primeira em trinta dias a contar desta decisão.

i) Dê-se ciência ao Ministério Público, bem como às Fazendas Públicas e à Justiça do Trabalho.

j) Na expedição dos documentos, observe-se o constante na Portaria 001/2017.

k) No retorno serão procedidas as pesquisas perante o DETRAN, BACENJUD e RF.

l) Anote-se o valor da causa como sendo R\$ 145.364,66.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA FARENZENA, Juíza Substituta**, em 5/7/2019, às 16:20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10000157198v5** e o código CRC **10314375**.

---

**5008570-61.2019.8.21.0001**

**10000157198.V5**